

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO: 23080.072778/2015-68

ASSUNTO: Proposta de Resolução Normativa sobre Estágio Pós-Mestrado na UFSC

REQUERENTE: Pró-Reitoria de Pós-Graduação

PARECER DE PEDIDO DE VISTA

Senhor presidente e demais membros do Conselho Universitário

O presente relatório trata do pedido de vista regimental dos autos do processo 23080.072778/2015-68, referente à proposta de resolução normativa sobre Estágio Pós-Mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado por unanimidade ainda em 2015 pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC e apresentado a este conselho por meio do parecer da Conselheira Rosalba Maria Cardoso Garcia, em 25 de junho de 2019. O parecer apresentado a este Conselho, naquele momento, era contrário à aprovação da proposta, com a recomendação de criação de um programa institucional específico em caráter experimental.

DA MATÉRIA

Como apontado pela conselheira, Professora Rosalba Maria Cardoso Garcia, no primeiro parecer sobre o processo apresentado a este conselho, o Estágio Pós-Mestrado consiste em uma iniciativa desconhecida na pós-graduação brasileira e não está incluído em nenhum processo de regulação ou avaliação realizado pelas agências de fomento, como CNPq e CAPES. A inexistência do estágio para as agências nacionais de fomento à pesquisa impacta na indisponibilidade da oferta de bolsas para sua realização, diferente do caso do Estágio Pós-Doutoral, apoiado na Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES). Observamos que, mesmo sem a perspectiva de bolsa, o trecho no Art. 5º da proposta de resolução normativa desta nova modalidade indica a necessidade de dedicação em tempo integral para o estágio. A consequência é a realização do mesmo pela estagiária de forma não remunerada ou por financiamento externo a universidade e as agências de fomento à pesquisa.

A proposta de resolução normativa a ser votada por esse Conselho para regulamentação do Estágio Pós-Mestrado tem como base a Resolução Normativa nº 36/CUn de 31 de outubro de 2013, a qual estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UFSC. Porém, ressaltamos que a proposta é praticamente uma cópia com algumas modificações, as quais fragilizam a atividade pretendida, como vemos em comparativo:

1. No Parágrafo Único do Art. 1º: exclui as atividades de ensino no pós-mestrado, tanto para os cursos de Pós-Graduação como Graduação, restringindo o estágio às atividades de pesquisa.
2. O Art. 4º da normativa do pós-mestrado isenta o supervisor de garantir infraestrutura material, assim como disponibilidade técnica para a execução do projeto. A responsabilidade quanto a infraestrutura fica unicamente de responsabilidade da Universidade, de forma genérica e apenas ao já existente nos Programas de Pós-Graduação, diferente da normativa do pós-doutorado que responsabiliza também o supervisor na garantia desse apoio estrutural.
3. A normativa do pós-mestrado não prevê a necessidade de comprovação do recebimento de bolsas/valores externos (de caráter privado ou não), item indispensável para o estágio pós-doutoral, conforme Art 6º, VII, da Resolução nº36/CUn/2013.
4. Diferente do presente no Art. 13 da Resolução nº36/CUn/2013, em que o acompanhamento e a avaliação se dará em torno da pesquisa realizada durante o estágio, o Art. 10 da proposta para regulamentação do pós-mestrado fala de “resultados dos projetos de pesquisa que envolvam o estagiário de pós-mestrado”. O verbo envolver, inédito na normativa do pós-mestrado, conduz ao entendimento que pode não haver uma pesquisa a ser desenvolvida nesta modalidade, mas tão-somente o trabalho avulso do estagiário dentro de outro projeto de pesquisa. Isso aponta para uma espécie de terceirização de serviços de outras pesquisas, em um caráter de subemprego para mestres.

Além das alterações apontadas acima, não há nenhuma mudança significativa entre as normativas. No entanto, a normativa da UFSC acerca do estágio Pós-Doutoral (nº 36/CUn/2013) garante o bom funcionamento desta modalidade porque é complementada pela portaria do PNPd/CAPES, com diversas questões acerca do funcionamento do

pós-doutorado encontradas apenas na portaria nacional. Por exemplo, não há a descrição dos objetivos do Estágio de Pós-Mestrado na normativa proposta, o que também não consta na resolução desta universidade acerca do pós-doutorado, mas é encontrada no Art. 1º do Capítulo I da Portaria nº. 086/2013 para o Estágio Pós-Doutoral, por exemplo.

O único documento oficial apresentado que ousa esboçar os objetivos para o estágio de pós-mestrado é Memorando nº 137/2015 encaminhado a Pró-Reitoria de Pós Graduação (PROPG), que não consiste em um documento legal. No memorando, um dos objetivos seria a permanência da recém mestra no mesmo grupo de pesquisa, para dar continuidade aos “resultados inexplorados” ou para permanecer com seu vínculo com a UFSC, enquanto um dos objetivos do estágio pós-doutoral é o fluxo entre pesquisadoras de diferentes instituições e o fortalecimentos dos grupos de pesquisa, como indica o item II do Art. 1º, a fim de “reforçar os grupos de pesquisa nacionais”. Sendo assim, não é possível que estágios com tamanhas diferenças (pós-Doutorado e pós-Mestrado) repousem sob normativas assemelhadas, ignorando as particularidades das atividades pretendidas. Além disso, no primeiro parecer apresentado a este Conselho, já havia a indicação que tal proposta não muda e não afeta a dinâmica dos grupos de pesquisa da própria UFSC, os quais, em muitos casos, já contam com grande números de egressas.

Entendemos ser fundamental, antes de sua aprovação, que compreendamos os objetivos desta nova modalidade de estágio a ser implementada de forma pioneira na UFSC e que eles estejam descritos dentro da normativa que o regule, a fim de que essa novidade na pós-graduação tenha sentido quanto ao profissional que ela deseja formar. No mais, avaliamos que a normativa apresentada, pautada apenas na resolução interna da UFSC acerca do estágio pós-doutoral, é insuficiente do ponto de vista legal.

Outra questão é o Art. 17 da normativa proposta, o qual indica que o estágio não é condição nem requisito para entrada no doutorado. Esse artigo é contraditório com uma das motivações que justificam a elaboração da normativa, contidas no memorando nº 137/2015/PROPG, onde “é ALTAMENTE desejável que um potencial orientador tenha oportunidade de conviver com um candidato ao doutorado antes de aceitar definitivamente sua orientação”, o que denota um favorecimento das estudantes que realizarem o pós-mestrado. Ficamos surpresas com tal justificativa, visto que, para muitos Programas de Pós-Graduação desta universidade, a fim de garantir a qualidade e idoneidade do edital de seleção, o anonimato das candidatas é fundamental, o que também acreditamos ser de extrema importância para uma seleção justa e adequada. Assim, a justificativa para a implementação do estágio de pós-mestrado funda-se em uma lógica contrária aos princípios da legalidade, transparência e moralidade pública, além da tendência em criar indiretamente

um novo critério de seleção no ingresso do doutorado local, causando enviesamentos indesejáveis frente ao contexto nacional.

Torna-se importante voltar o olhar para as justificativas apresentadas na proposição da nova modalidade, que não dão conta de demonstrar as suas potencialidades para a universidade e pesquisadores. Ao contrário, reforça uma lógica de produção individual (enriquecimento individual do *curriculum lattes*) e de produtividade, mesmo sob o risco de não ser quantificada em critérios de pontuação no currículo. Além disso, como o conteúdo da proposta de normativa indica que se trata precipuamente de participação do estágio em projetos de pesquisa que não o seu, contradizendo a própria justificativa apresentada, esbarramos em um atenuante da precarização da profissão de pesquisador. Isto porque, quando não em caráter voluntário, o tempo destinado à produção científica será remunerado com salários abaixo da média pagos pela iniciativa privada e sem direitos trabalhistas garantidos – como carteira assinada, por exemplo. O pós-mestrado, assim, contribui para que não tenhamos a contratação de pesquisadoras por empresas privadas ou pela própria universidade através de concursos públicos específicos.

Apontamos também para a legitimidade dada pela proposta à sobrecarga da pesquisadora mestranda que, na maioria dos casos, possui demanda impraticável para o cronograma de dois anos. A solução seria realizar este estágio pós-mestrado, de modo voluntário, para dar conta da pesquisa supostamente inacabada no tempo. O pós-mestrado não parece contribuir com nossa formação, mas institucionalizar e normatizar a sobrecarga existente no mestrado, sem procurar problematizá-la.

Ressaltamos que, por meio desta proposta de inauguração da modalidade de estágio de pós-mestrado na UFSC (e quiçá mundialmente, pois não conhecemos outra proposta par), esta universidade não estará caminhando à frente, mas sim dando passos para a precarização ainda maior da profissão de pesquisador, que trabalhará de forma voluntária e sem qualquer garantia institucional. E, ainda que se falasse em possível percepção de bolsa, as justificativas apresentadas não demonstram como a atividade do estagiário contribuem em termos de novas pesquisas que o tenham como protagonista, mas sim revelam que este poderá ser utilizado como mão-de-obra precarizada em espaços de pesquisa já constituídos e carecedores de pesquisadores de carreira (concursados).

Sobre as importantes questões de permanência apontadas como supostos benefícios do projeto de Pós-mestrado, ressaltamos a necessidade em pensar políticas sérias de permanência para as estudantes de pós-graduação. A categoria que não tem direito à Moradia Estudantil, isenção no Restaurante Universitário ou bolsas de auxílio permanência, o que deve ser revisto com urgência agora com o fundamental avanço das

ações afirmativas nos programas de pós-graduação desta universidade. Quanto aos acessos que o pós-mestrado oferecia à estrutura universitária, lembramos a todas as conselheiras e conselheiros que a Biblioteca Universitária é de acesso a todas as egressas desta universidade, bem como a comunidade externa mediante cadastro. O Hospital Universitário tem, até o momento, garantida sua entrada única via Sistema Único de Saúde (SUS) e é nosso dever como parte deste Conselho defender para que assim permaneça, prestando serviços de qualidade e de forma gratuita a toda a comunidade do estado - ao contrário do que esse conselho já fez nos anos passados ao adotar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) na gestão do HU. Quanto ao Restaurante Universitário, esse sim de acesso exclusivo para membros da comunidade universitária, acreditamos que devemos lutar para que seja referência em uma alimentação popular de baixo custo, podendo atender egressas e também demais pessoas da comunidade externa, garantindo o direito a uma alimentação digna para todas. É com a proposta de ampliação do RU dentro do Conselho Universitário que ousamos sonhar! Assim como com medidas reais para a permanência de pós-graduandas e demais discentes na universidade, garantindo as condições necessárias de realizar as pesquisas integralmente.

DO VOTO

Em face dos argumentos apresentados acima, destacando a inconsistência da Resolução Normativa proposta para regulamentar o Estágio de Pós-Mestrado aliado à precarização que tal etapa significa para a carreira de pesquisadora, o voto é contrário à aprovação da proposta, em consonância com o voto da conselheira relatora anterior, porém sem a recomendação de criação de programa em caráter experimental, visto que isso não é possível sem uma normativa da UFSC que legisle sobre o estágio, inviabilizando a emissão de certificados e reconhecimento da modalidade. A resolução normativa de pós-mestrado proposta é insuficiente do ponto de vista legal e avesso aos princípios do desenvolvimento de pesquisa que preze pela universidade pública, gratuita e de qualidade.



Ana Lara Schlindwein da Silva
Conselheira Relatora

Associação de Pós-Graduandos e Pós-Graduandas da UFSC

Florianópolis, 24 de outubro de 2019